

LEI ORDINÁRIA Nº 1759

de 05 de abril de 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL APOIAR CULTURALMENTE, OS PROGRAMAS PRODUZIDO PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E ULTURAL PANTANEIRA-FM PANTANEIRA.

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

LEI ORDINÁRIA Nº 1.759/2017, DE 05/04/2017 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL APOIAR CULTURALMENTE, OS PROGRAMAS PRODUZIDO PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PANTANEIRA-FM PANTANEIRA. ALUIZIO COMETKI SÃO JOSÉ, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.

O Poder Executivo Municipal fica autorizado a apoiar culturalmente, os programas produzidos pela Associação Comunitária e Cultural Pantaneira - FM - PANTANEIRA, nos termos desta Lei.

Art. 2º.

O apoio cultural concedido pelo Município consistirá no repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Os recursos que integram o apoio cultural municipal serão utilizados no planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação dos programas produzidos pela FM Pantaneira bem como para a manutenção de sua funcionalidade.

O valor do repasse mensal poderá sofrer alterações em hipótese de aditamento do prazo inicialmente estipulado, mediante formalização dos atos devidos e com estrita observância a planilha de custos unitários anexa ao Plano de Trabalho que origina o Convênio.

Art. 3º.

O apoio cultural de que trata esta Lei será objeto de convênio, cujo plano de trabalho apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Pantaneira, consta em anexo, com observância aos requisitos do § 1º do artigo 116 da Lei n.º 8.666/1993.

Art. 4º.

Além do plano de trabalho, a FM Pantaneira, deverá comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I.

certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II.

ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

III.

apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrados em cartório;

IV.

cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do convênio;

V.

alvará de funcionamento da Rádio Comunitária;

VI.

autorização de radiodifusão comunitária expedida pelo Ministério da Comunicação;

VII.

prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

VIII.

certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

IX.

certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

X.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI.

cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

Parágrafo único. .

A FM Pantaneira, deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 5º.

O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de apoio cultural.

Art. 6º.

A Rádio Comunitária deverá apresentar a prestação de contas do apoio cultural concedido, até o dia 30 do mês subsequente ao do recebimento da parcela, cuja aprovação pelo Poder Executivo constituirá condição para a liberação da parcela subsequente.

Parágrafo único. .

A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

I.

comprovação do emprego/destinação dos recursos recebidos do Município em conformidade com o plano de trabalho;

II.

outros documentos expressamente que venham a ser estabelecidos pela Administração Pública Municipal e estejam previstos no termo de convênio.

Art. 7º.

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.122.0021-2.155 - Manutenção das Atividades de Cultura e Esporte, ficha 0688 - Subvenções Sociais - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável - Gerência de Cultura e Esportes.

Art. 8º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de abril de 2017. ALUIZIO SÃO JOSÉ Prefeito Municipal Coxim-MS

Gabinete do Prefeito Municipal, 05/04/2017

sanciono a seguinte Lei: Aluízio São José

Lei Ordinária Nº 1759/2017 - 05 de abril de 2017

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em